



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 151/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 38/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2020
PROCESSO ORIGINÁRIO 19.0.000039438-9
PROCESSO 20.0.000013285-4

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI-ME.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.610.348.0001/26, com sede na Quadra 912 Sul, Alameda 04, S/N CJ QI A Lote 04, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário, o Senhor **CARLOS AUGUSTO MONTEIRO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 20881 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº 306.861.053-20, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento, reabastecimento de água mineral, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, de acordo com as quantidades e descrições abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	LOCAL DE ENTREGA	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
1	1	Reabastecimento de água mineral alcalina, em galão de 20 (vinte) litros retornáveis. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela RDC Nº 274 de 22 de setembro de 2005, nº da Portaria de lavra, de acordo com o Art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, Código de Águas e Minerais. Marca: Santa Clara	Fórum da Comarca de Araguatins. Rua Álvares de Azevedo, – Araguatins/TO	Garrafão	50	R\$ 18,50	R\$ 925,00		
	2		Fórum da Comarca de Tocantinópolis. Rua XV de novembro, nº 700, Centro – Tocantinópolis/TO	Garrafão	40	R\$ 18,50	R\$ 740,00		
	3		Fórum da Comarca de Ananás. Praça São Pedro, s/nº - Centro – Ananás/TO	Garrafão	20	R\$ 18,50	R\$ 370,00		
	4		Fórum da Comarca de Augustinópolis. Rua Dom Pedro I, nº 361 - Centro – Augustinópolis/TO	Garrafão	90	R\$ 18,50	R\$ 1.665,00		
	6		Fórum da Comarca de Itaguatins. Rua Mário Cobas, s/n, Centro, Itaguatins/TO	Garrafão	45	R\$ 18,50	R\$ 832,50		
	7		Fórum da Comarca de Xambioá. Rua José Bonifácio, nº 414 - Centro – Xambioá/TO	Garrafão	25	R\$ 18,50	R\$ 462,50		
	9		Fórum da Comarca de Wanderlândia. Rua Raimundo Pinto, s/n – Wanderlândia/TO	Garrafão	25	R\$ 18,50	R\$ 462,50		
	Valor Total							R\$ 5.457,50	

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.000039438-9 e 20.0.000013285-4, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 38/2020, do CONTRATANTE; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 96/2020, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 38/2020; e

1.2.3 A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 18 de junho de 2020.

1.3. A contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.2. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZOS:

3.1. Grupo 1 ao 5:

3.1.1. O prazo da primeira entrega será em remessa parcelada, contados a partir da assinatura deste Instrumento ou do recebimento da Nota de Empenho, mediante solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, pelos telefones 3218 - 4399 / 4387 - 99978-6907 / 98453 - 6232, ou via e-mail, através da conta dsg@tjto.jus.br, conforme segue;

3.1.2. A Divisão de Serviços Gerais enviará solicitação formal ou via e-mail para a CONTRATADA, que o prazo de até 5 (cinco) dias corrido da solicitação, para providenciar o reabastecimento de água mineral em galão de 20 (vinte) litros, retornáveis, na Comarca e/ou no localidade indicado.

3.1.3. Comprovado o reabastecimento, através do fiscal de execução de contrato, a CONTRATADA entregará a Divisão de Serviços Gerais, requisição própria, contendo a quantidade de reabastecimento de água mineral em galão de 20 (vinte) litros, retornáveis, em nome da Comarca e/ou local que foi realizada a entrega e quantidade.

3.1.4. Além dos endereços apresentados na descrição dos grupos 1, 2, 3, 4 e 5 os respectivos podem ser verificados ainda no site www.tjto.jus.br.

3.2. Itens não agrupados:

3.2.1. O prazo da primeira entrega será em remessa parcelada, contados a partir da assinatura deste Instrumento ou do recebimento da Nota de Empenho, mediante solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, pelos telefones 3218 - 4399 / 4387 - 99978-6907 / 98453 - 6232, ou via e-mail, através da conta dsg@tjto.jus.br, o qual deverão ser entregues no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação formal, e deverá ser entregue no depósito da Divisão de Serviços Gerais, do CONTRATANTE, situado na Praça dos Girassóis, s/nº.

3.3. As entregas deverão obedecer aos horários de funcionamento do CONTRATANTE, de 08 as 11 de 13 as 18 horas, ou em outro horário de expediente, caso haja alteração.

3.4. Em casos excepcionais que comparecer um público maior que o esperado, por motivo de Sessão no Tribunal do Júri, Tribunal do Pleno, eventos, dentre outras demandas ocorridas no Poder Judiciário, poderá haver solicitação para entrega de produto em prazo inferior a 5 (cinco) dias corridos da solicitação. Ou seja, em casos de consumo da água mineral antes do prazo previsto, o CONTRATANTE, por meio da Divisão de Serviços Gerais, poderá solicitar reabastecimento ou fornecimento, o qual deverão ser realizados no prazo de até 3 (três) dias corrido, após solicitação formal.

3.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, Termo de Referência e na proposta. (embalagens com lacre violado, sem rótulo original do fabricante, palato e cor fora dos padrões de qualidade para o consumo).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE:

4.1. Água mineral em galão de 20 (vinte) litros:

4.1.1. A validade deverá ser de 3 (três) meses a partir do envasamento.

4.2. Água mineral em garrafas pet de 1,5 litros:

4.2.1. A validade deverá ser de no mínimo 9 (nove) meses a partir do envasamento.

4.3. Água mineral, gaseificada artificialmente, em garrafas pet de 500 ml:

4.3.1. A validade deverá ser de 4 (quatro) meses a partir do envasamento.

4.4. No ato da entrega não poderão ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo envasamento da água mineral.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE:

5.1. A água mineral fornecida e os recipientes, galões, deverão obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial, ABNT, INMETRO, ANVISA ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

5.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a água mineral fornecida em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

5.3. O CONTRATANTE poderá solicitar laudo técnico por amostragem, da água fornecida, sem que isto importe em reajuste do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. O CONTRATANTE, expedirá “Termo de Recebimento Provisório” (Anexo B, do Termo de Referência), o qual deverá ser assinado pelo gestor e representante da CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

6.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo” (Anexo C, do Termo de Referência), no prazo de 3 (três) dias, o qual deverá ser assinado pelo gestor e representante da CONTRATADA.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos objetos, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato / instrumento equivalente.

6.4. O CONTRATANTE é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a água mineral fornecida em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1. O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em **RS 5.457,50 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa decorrente da presente contratação ficará vinculada ao crédito orçamentário, neste exercício Financeiro, conforme indicado abaixo:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204
Natureza da Despesa: 33.90.30
Fonte do Recurso: 0240

8.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição:

8.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente à água mineral fornecida até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês da entrega dos produtos, ou em outra data, desde que seja escolhida através da CONTRATADA.

9.2. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais adquiridos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

9.3. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a nota fiscal, cópia do comprovante respectivo.

9.4. O CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato, reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes na referida nota estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se a água mineral fornecida não estiver em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

9.5. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor do contrato, por meio da inserção no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE, conforme Anexo A, do Termo de Referência.

9.6. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

9.7. O pagamento deverá ser efetuado em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da (o) nota fiscal/fatura/recibo (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), em observância ao contido no art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

9.8. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 1505-9, Conta Corrente nº 44.399-9**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

9.9. O CNPJ deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

9.10. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

9.11. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.12. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.13. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

10.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Cumprir todas as exigências contidas neste Contrato e no Termo de Referência;

11.1.3. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

11.1.4. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE, por meio da Divisão de Serviços Gerais para o fornecimento da água mineral;

11.1.5. Efetuar a entrega a água mineral em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Instrumento e no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado de requisição própria, contendo a quantidade de reabastecimento de água mineral em galão de 20 (vinte) litros, retornáveis, em nome da Comarca e/ou local que foi realizada a entrega e quantidade;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.7. Substituir no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, quaisquer material entregues em desacordo, (embalagens com lacre violado, sem rótulo original do fabricante, palato e cor fora dos padrões de qualidade para o consumo, fora prazo de validade exigido na Cláusula Quarta deste Instrumento, sob pena de sofrer as penalidades previstas no contrato, na lei 8.666/93 e suas alterações;

11.1.8. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.9. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato;

- 11.1.11. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente para realizar a confecção e execução dos serviços, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis à perfeita execução;
- 11.1.12. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 11.1.13. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão do material/serviço prestado;
- 11.1.14. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, sobre o material fornecido, bem como eventual custo de frete na entrega;
- 11.1.15. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na nota de empenho;
- 11.1.16. Zelar pela perfeita execução do contrato, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 11.1.17. Prezar pela higiene, boa conservação da água mineral a ser fornecida para o CONTRATANTE, obedecer às normas pertinentes ao transporte, manuseio e armazenamento;
- 11.1.18. As despesas com entrega, substituição e retirada de quaisquer material fornecido em desacordo com as especificações neste Instrumento e no Termo de Referência, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 12.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 12.1.3. Receber a água mineral de acordo com as disposições deste Contrato, e do Termo de Referência;
- 12.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com a água mineral fornecida;
- 12.1.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear esta aquisição;
- 12.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 12.1.7. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitado pela CONTRATADA e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento da presente contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- 12.1.8. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;
- 12.1.9. Fiscalizar a execução deste Contrato por meio de servidor especialmente designado;
- 12.1.10. Solicitar a imediata substituição da água mineral fornecida que não atendam as exigências contratuais;
- 12.1.11. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- 12.1.12. Exigir o imediato afastamento das dependências do CONTRATANTE, qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, que haja em desacordo ou embarace a execução do contrato, ou ainda que se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 12.1.13. Solicitar laudo técnico por amostragem, da água fornecida, sem que isto importe em reajuste ao contrato;
- 12.1.14. Rejeitar, no todo ou em parte, a água mineral fornecida em desacordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência;
- 12.1.15. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) multa compensatório-indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

13.4. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

13.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

14.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DA TERCEIRIZAÇÃO:

15.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES:

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, sem anuência do CONTRATANTE;

16.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO:

17.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 19.0.000039438-9 e 20.0.000013285-4.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

18.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

19.1. O presente Instrumento vigência a partir de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

21.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

21.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.4. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

21.5. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da aquisição.

21.6. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.

21.7. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Monteiro, Usuário Externo**, em 23/06/2021, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 24/06/2021, às 22:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3766243** e o código CRC **83F31793**.